



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROGRAMAS INTERSETORIAIS**

**PLANO DE TRABALHO - TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
03/2021/SENAJUS/SNAS**

1. DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPES:

1. Secretaria Nacional de Justiça

CNPJ: 00.394.494/0102-80

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça - Brasília-DF CEP: 70.064-900 DDD/Fone: (61) 2025-3145

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fabio Santos Pereira Silva

Cargo/função: Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça, nomeado pela Portaria nº SENAJUS/MJSP Nº 97, de 1º de março de 2024.

2. DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPES:

1. Secretaria Nacional de Assistência Social

CNPJ: 05.756.246/0001-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A Telefone: (61) 2030-1651 CEP: 70.050-902

Representante: André Quintão Silva

Cargo/Função: Secretário Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome (MDS), nomeado pela Portaria nº 1.182 de 24 de janeiro de 2023.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a descrição das ações de cooperação técnica e assistência mútua entre a SENAJUS e a SNAS no atendimento ao estabelecido pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2021 (SEI nº 10730890).

3.1. PROCESSO:

PROCESSO SEI MJSP Nº 08026.000463/2021-28

PROCESSO SEI MC Nº 71000.041336/2021-11

3.2. DATA DA ASSINATURA: 30 DE JULHO DE 2021

3.2.1 INÍCIO (mês/ano): 30 DE JULHO DE 2024

3.2.1 TÉRMINO (mês/ano): 30 de JULHO 2025

4. DIAGNÓSTICO:

Olhar para a história do Brasil é enxergar o tráfico de pessoas como um dos elementos presentes em nossa formação socioeconômica, que começou com a escravidão, mas que perdura até hoje, com novas roupagens e finalidades.

Ainda assim, não rara é a incredulidade das pessoas que não acreditam que esse tipo de "transação" ocorra. Isso porque o crime continua operando de modo clandestino e, sobretudo, no mundo desconhecido da internet, valendo-se das deficiências e fragilidades da economia, que "produz" em escalas crescentes a vulnerabilidade das pessoas à exploração sexual, trabalho em condições análogas à de escravo, servidão, adoção ilegal, entre outras formas de exploração.

De acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2020 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, dos principais fatores de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, as dificuldades econômicas respondem por 51% dos casos identificados. Segundo o mesmo relatório, 50% das vítimas identificadas foram traficadas para fins de exploração sexual e 38% para fins de exploração laboral (UNODC, 2020).

Verifica-se que estamos tratando de um problema complexo, com raízes profundas, cujo enfrentamento prescinde da busca por soluções múltiplas, interdisciplinares e multidimensionais, muitas vezes em forma de cooperação e interdependência de diversos atores, na perspectiva de se enfrentar com eficiência e efetividade sua complexidade.

A pauta foi oficialmente incorporada à agenda política brasileira quando o Brasil ratificou o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, também conhecido como Protocolo de Palermo, por meio do [Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004](#) e, desta forma, se comprometeu a adotar medidas destinadas a prevenir o tráfico de pessoas, punindo traficantes, protegendo vítimas, respeitando plenamente os seus direitos humanos, além de cooperar entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

A partir desse compromisso assumido internacionalmente, o Brasil iniciou uma reflexão conjunta com vários órgãos do Poder Executivo Federal sobre o fenômeno, que se verificava tanto entre nacionais e migrantes explorados em nosso próprio território, quanto entre brasileiros explorados no exterior. O resultado desse trabalho foi a elaboração e aprovação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), por meio do [Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006](#). A PNETP tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas. Além disto, verifica-se que esta política privilegiou iniciativas de cunho transversal e multidisciplinar, envolvendo uma gama de atores das mais diferentes esferas e setores desde a sua concepção.

Tais diretrizes, princípios e ações são implementados por meio de Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Os Planos correspondem à pactuação e concertação governamental para a implementação de programas, ações e projetos que possam materializar a PNETP em todo o território nacional. Em outras palavras, são importantes instrumentos de gestão, na medida em que estipulam metas e ações concretas a serem implementadas no âmbito da Política, requerendo o envolvimento de uma gama de atores de todas as esferas da Federação envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Ainda é importante destacar a grande conquista na área: a aprovação da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; alterando a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). O tráfico de pessoas pode ocorrer dentro de um mesmo país, entre países fronteiriços ou entre diferentes continentes. Toda vez que houver movimento de pessoas

por meio de engano, coerção podendo incluir o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao rapto, à fraude, ao abuso de autoridade, ao uso da força ou de outras formas de coação, ou à situação de vulnerabilidade, para exercer a prostituição, a exploração sexual, trabalho escravo ou de servidão moderna, casamento servil ou para a remoção e comercialização de seus órgãos, com emprego ou não de força física. Embora o tráfico de pessoas seja reconhecido como um fenômeno global, não há estatísticas exatas sobre quantas pessoas são traficadas a cada ano, sobretudo, porque se trata de um crime subnotificado. Coleta e registro de dados sobre tráfico de pessoas representam um desafio importante não apenas para o Brasil, mas para todos os países que enfrentam esse fenômeno em seus territórios, sobretudo, porque estamos tratando de um crime invisível e, portanto, subnotificado.

Apesar disso, inúmeros têm sido os esforços para contornar esse desafio pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Assim, desde 2012, vêm sendo publicados relatórios em que constam os dados de tráfico de pessoas registrados pelos órgãos que lidam com esse tipo de crime, como: Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Departamento Penitenciário Nacional, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, bem como dados dos canais de denúncia Disque 100 e Ligue 180. Os relatórios compreendem o período de 2005 a 2016, e estão disponíveis no site institucional do MJSP (<http://justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>).

5. ABRANGÊNCIA:

Nacional

6. JUSTIFICATIVA:

O crime de tráfico de pessoas é multifacetado e exige respostas de diversas políticas públicas para seu enfrentamento. Todavia é preciso concatenar esforços entre as ações de repressão e proteção, de fiscalização e acompanhamento, do contrário os esforços descoordenados podem aumentar o nível de risco às vítimas. Nesse sentido a aproximação e articulação entre as políticas justifica-se para a melhor organização das operações e das ações de reinserção social.

Uma das estratégias utilizadas para a implementação da PNETP é a construção de ações articuladas e transversais com diversos atores. O trabalho em rede é essencial para o atendimento e referenciamento de vítimas de tráfico de pessoas. Para esse tipo de demanda, o serviço de atendimento de uma única instituição se torna incapaz de suprir todas as necessidades biopsicossociais decorrentes das graves violações de direitos ocorridas.

Nessa perspectiva, os equipamentos estaduais e municipais de assistência social, de defesa de direitos, de saúde e de acesso à justiça são atores fundamentais para o efetivo funcionamento dessa rede de atenção. Dentre eles, podemos mencionar:

- Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP);
- Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM);
- Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);
- Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Defensoria Pública da União nos Estados (DPU);
- Defensorias Públicas Estaduais (DPE's);
- Unidade Saúde da Família (USF);
- Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Assim, os equipamentos públicos do SUAS desempenham papel fundamental para as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes na medida em que possuem capilaridade nacional e atuam diretamente com os públicos-alvo da PNETP.

Por fim, cabe destacar que as ações transversais entre os Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Ministério da Justiça e Segurança Pública poderão otimizar os recursos públicos e contribuir com a efetividade das políticas implementadas por ambos os parceiros.

7. OBJETIVO GERAL:

Elaborar estratégias e ações intersetoriais voltadas à uma maior difusão de conhecimento sobre o fenômeno do tráfico de pessoas entre os trabalhadores da assistência social no Brasil.

7.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Contribuir para a formação de recursos humanos utilizando-se de estratégias de educação permanente;
- Qualificar a prestação de serviços para as pessoas vítimas de tráfico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Dinamizar a troca de dados e produção de conhecimento de ambas as áreas sobre o fenômeno.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A parceria interministerial entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome se dará por meio de algumas ações bilaterais, a saber:

1. Reuniões periódicas para a coordenação de intervenções conjuntas;

Com a finalidade de planejar e monitorar a execução das ações objeto do acordo, buscando aprimorar as ofertas intersetoriais sobre a atuação da SNAS e da SENAJUS em relação às vítimas do tráfico de pessoas.

2. Compartilhamento e produção de informações periódicas entre os órgãos;

Ampliação e desburocratização do acesso às informações disponíveis nos sistemas da SNAS e da SENAJUS, porventura existente, em específico aqueles voltados às políticas e ações que envolvem a proteção a vítimas de tráfico de pessoas, permitindo maior agilidade na obtenção de informações que poderão ser compartilhadas. Para tanto, serão indicados representantes para discussão acerca da operacionalização e dos fluxos e mecanismos a serem utilizados para a troca sistemática de informações entre os órgãos, respeitado os protocolos de segurança de cada órgão.

A presente ação se efetivará com a formalização de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, por ambos os participes, no qual o servidor se comprometerá a utilizar os dados compartilhados em virtude deste Acordo apenas para suas finalidades específicas, de acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e demais normativas permanentes que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

3. Atividades de capacitação e ações de disseminação.

Realizar atividades voltadas à formação de atores do SUAS para a compreensão dos conteúdos ligados ao tráfico de pessoas, como definição dos temas de capacitação, levantamento do conteúdo relacionado, divulgação de materiais técnicos e didáticos e oferta de curso a distância por parte da SENAJUS e construído conjuntamente com a SEDS. Também serão oferecidos materiais de formação sobre o funcionamento do SUAS aos trabalhadores do sistema de justiça e segurança pública.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo MJPS:

Unidade responsável:

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes

Departamento de Migrações

Secretaria Nacional de Justiça.

Gestor(a): Marina Bernardes de Almeida

Pelo MDS:

Unidade Responsável:

Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersetoriais

Departamento de Proteção Social Especial

Secretaria Nacional de Assistência Social

Gestor(a): Ana Carla Costa Rocha

10. RESULTADOS ESPERADOS

1. Melhor integração entre as políticas e ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério da Justiça e Segurança Pública com relação às vítimas de tráfico de pessoas;
2. Manutenção e ampliação do apoio estratégico, logístico, operacional e de consolidação de dados relacionados a ação de atendimento e integração socioeconômica da população alvo;
3. Fortalecimento das ações de apoio às vítimas do tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, no âmbito dos Estados e Municípios com alta incidência do crime;
4. Desenvolvimento de orientações técnicas para gestores e equipes do SUAS e do Sistema de Justiça e Segurança Pública, relacionadas ao atendimento a violação de direitos do tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.

PLANO DE AÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

Eixos (META)	Ação (ETAPA)	Responsável	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	Produtos esperados
1 Atividades preliminares	Realização de reuniões entre as áreas técnicas de ambas as Secretarias, a fim de planejar as etapas envolvidas na consecução dos	SENAJUS SNAS	X	X	X	X	Elaboração de relatório semestral de execução do objeto do ACT.

		objetivos do presente acordo.					
2	Capacitações e processos de qualificação sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil	Elaboração de conteúdo para curso de capacitação autoinstrucional para a rede SUAS sobre o tema do tráfico de pessoas na modalidade a distância.	SENAJUS	X	X	X	X
		Disponibilização de materiais sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) voltado aos profissionais do sistema de justiça e segurança pública.	SNAS	X	X	X	X
3	Produção de dados, monitoramento e avaliação do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil	Elaboração e compartilhamento de relatórios semestrais contemplando o número de vítimas de tráfico de pessoas que passaram pelos equipamentos da Assistência Social, bem como outras informações relevantes que consensualmente os partícipes julgarem importantes	SNAS SENAJUS	X	X	X	X

							Elaboração e compartilhamento anual de relatório sobre o número de CREAS que ofertam atendimento para pessoas em situação de tráfico de seres humanos, com base nos dados coletados pelo Censo SUAS do CREAS, considerando quantidade de Unidades Federativas, Municípios e Distrito Federal, porte e região brasileira.
--	--	--	--	--	--	--	--

Aprovado.

Brasília DF, na data da assinatura.

assinado eletronicamente ANDRÉ QUINTÃO SILVA Secretário Nacional de Assistência Social	assinado eletronicamente FABIO SANTOS PEREIRA SILVA Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Albuquerque Neto Mancuzo, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 25/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Regis Aparecido Andrade Spindola, Diretor(a)**, em 26/07/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **MARINA BERNARDES DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SANTOS PEREIRA SILVA, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 29/07/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15774026** e o código CRC **8293C858**.

Referência: Processo nº 71000.041336/2021-11

SEI nº 15774026